

Decreto n.º 487 de 10 de Junho de 1974

"Da nova estrutura à Comissão Municipal do Mobral."

O Sr. Antonio Bondi, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

Considerando que o Movimento Brasileiro de Alfabetização Mobral, instituído pela Lei Federal n.º 5.379, de 15/12/1967, propõe erradicar o analfabetismo do País, mantendo cursos de alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos, formação profissional e atividades culturais,

Considerando que esse movimento é orientado de forma que a sua atuação seja a nível municipal,

Considerando que compete à Administração Municipal convocar os licenças locais e os órgãos comunitários para participar desse programa,

Considerando a necessidade de instituir um órgão local com estrutura simples e flexível para atender a essas atribuições,

Considerando finalmente ser necessário adequar a estrutura da atual Comissão Municipal do Mobral à estrutura já existente nas Coordenações Estaduais e no Órgão Central.

Decreto:

Art. 1.º - Fica criada a Comissão Municipal do Mobral de Agudos, com o objetivo de realizar em sua área territorial e administrativa os objetivos propostos

pela Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização
Probral, em harmonia com os órgãos federais e estaduais

Art. 2º - A Comissão Municipal do
Probral, será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Secretário Executivo
- III - Encarregado da Área Pedagógica (EPEDE)
- IV - Encarregado de Mobilização (EMOBE)
- V - Encarregado de Finanças (ERAFE)
- VI - Encarregado de Apoio (ORAPE)
- VII - Encarregado de Supervisão Global (ENSUG)

§ 1º - As funções de Presidente e Secretário
Executivo da Comissão Municipal do Probral serão exercidas
gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder
público e à Comunidade.

§ 2º - As atribuições dos membros da Comissão
serão fixadas pelo Regulamento.

§ 3º - As funções relativas às áreas de apoio,
financeira, de mobilização e pedagógica poderão ser exercidas por
sub-comissões, com um encarregado geral.

§ 4º - Os cargos de Encarregado das áreas
pedagógicas, Mobilização, Finanças, Apoio e Supervisão
Global, dada sua especialização técnica, poderão ser preenchidos
das através de comissionamento por períodos determinados nos
quadros funcionais da Prefeitura, Estado ou União ou poderão ser
gratificados, através de verbas do Executivo Municipal ou da
comunidade.

§ 5º - Os membros da Comissão Municipal do
Probral, serão eleitos em Assembleia convocada pelo Prefeito, constituída
de representantes de toda a comunidade local.

§ 6º - O Prefeito ou seu portaria designando
os membros da Comissão Municipal eleitos pela Assembleia.

§ 7º - Nos casos de renúncia, impedimento ou

licença, o Prefeito designará o substituto eleito pela própria Comissão.

Art. 3º - As despesas com este Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para educação do 1º grau.

Parágrafo único - As dotações a que se refere o art. 3º, poderão ser deduzidas do Fundo de Participação dos Municípios e da Receita Tributária Municipal, até um mínimo de 20 por cento.

Art. 4º - O movimento financeiro da Comissão Municipal do Mobral será centralizado sob a denominação de Fundo Especial de Alfabetização FEALA de natureza contábil sendo gerido pela própria Comissão.

Art. 5º - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal do Mobral que com este Decreto é baixado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Agudo, 10 de junho de 1974

Antonio Pardi
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Fausto de Moraes
Dir. Div. Administrativa

Regulamento da Comissão Municipal do Mobral de Agudos

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º - A Comissão Municipal do Mobral de Agudos tem como objetivo primordial desenvolver os programas / propostas pela Fundação Mobral, nas áreas de Alfabetização Funcional, Educação Integrada, Desenvolvimento Comunitário, Assistência profissional de mão de obra, Formação Profissional e Desenvolvimento cultural.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal lançará mão de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito municipal.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 2º - A Comissão Municipal do Mobral é constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Secretário Executivo
- III - Encarregado de Área Pedagógica (EPEDE)
- IV - Encarregado de Mobilização (EMOBE)
- V - Encarregado de Finanças (ERAFE)
- VI - Encarregado de Apoio (ERAPE)
- VII - Encarregado de Suprimentos globais (ENSUG)

§ 1º - O Presidente deve ser, de preferência, um representante da iniciativa privada (empresário, indústria, comércio, etc.)

§ 2º - O Secretário Executivo deve ser, de preferência, um elemento do setor de Educação do Município.

§ 3º - O Encarregado de área pedagógica deve ser, de preferência, um professor com experiência de magistério, de nível superior, e com um bom relacionamento humano. Deve conter em seu currículo

problemas do município e demonstrar capacidade para encontrar soluções, quando a seu alcance.

§ 4º - O Encarregado de Mobilização deve ser um elemento integrado em trabalhos de comunidade, conhecendo realidade socioeconômica do município, demonstrando capacidade de liderança para envolvimento da comunidade no trabalho de integração do Probrasil.

§ 5º - O Encarregado de Apoio deve ser, de preferência alguém com experiência em controle e estocagem de material, por exemplo, um membro do comércio local.

§ 6º - O Encarregado da área Financeira deve ser, sempre que possível, um elemento com experiência bancária ou de contabilidade.

§ 7º - O Encarregado da Supervisão Global deverá, preferir ou possuir com formação semelhante e experiência em educação, com bom relacionamento humano e, de preferência, formação ou experiência em supervisão.

Art. 3º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto, eleito pelo próprio Conselho.

Art. 4º - As atribuições dos membros da Comissão são fixadas neste Regulamento.

Capítulo III

Das Atribuições

Seção I

Do Presidente

Art. 5º - do Presidente compete:

I - apreciar as diretrizes gerais da Comissão Municipal do Probrasil, dirigindo seus trabalhos em harmonia com os demais níveis da Fundação Probrasil.

II - Representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade do governo ou particular.

III - Orientar, dirigir e fazer executar os ser.

vices aplo. a Comissão Municipal

IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão
V - Gerir, como encarregado do Encargado de Finanças, o Fundo Especial para Alfabetização (FEALA) do Município.
VI - Arquivar a correspondência endereçada aos órgãos superiores.

VII - Dirigir as Secções Executivas para os presétes, lo quando de sus eventuais impedimentos.

VIII - Promover a avaliação do desempenho da Comissão Municipal pelos sus membros, bem como o intercâmbio de informações.

Acção II

Do Secretário Executivo

Art. 6º - Do Secretário Executivo compete:

I - Coordenar os trabalhos dos grupos encarregados da execução dos programas do Probal em âmbito municipal.

II - Incentivar os membros da Comissão Municipal a participar das reuniões a fim de obter um trabalho em equipe.

III - Verificar a puntualidade do pagamento das gratificações dos alfabetizadores e a distribuição do material.

IV - Elaborar relatórios, trimestrais e anuais das atividades do Probal remetendo-os à Coordenação Estadual.

V - Preparar toda a correspondência, comunicações, ofícios, circulares e outras atos relacionados com o Probal.

VI - Representar o Presidente em sua ausência ou impedimento.

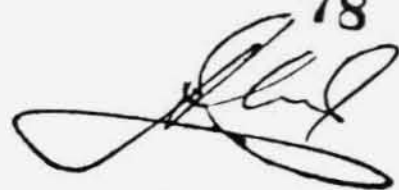
Acção III

Do Encargado de Área Pedagógica

Art. 7º - Do Encargado de Área Pedagógica compete:

I - Recrutar e selecionar alfabetizadores e amadores, sob orientação do Encargado de Supervisão Global.

II - Estabelecer critérios para a seleção de alfabetizadores e ensenadores, juntamente com a Comissão Municipal e sob a orientação do Encargado de Supervisão Global.



III - Organizar as Clases

IV - Controlar o realimento e remessa dos

cartões de frequência

V - Orientar o alfabetizador e animar o preenchimento dos Boletins de Provas Convênios, Professores e Locais de Funcionamento de Clases (LAC), segundo as instruções contidas no Manual de Processamento de dados

VI - Verificar a compatibilidade de dados entre o Boletim de frequência, o volante, o cartão de controle de frequência e a lista de implementações

VII - Velar pela entrega dos boletins de frequência e dos volantes

VIII - Encaminhar os cartões pessoais aos a empresa contratada para os serviços de processamento de dados, no prazo de 5 cinco a 10 dez dias após o terminado mes

IX - Promover a avaliação dos alunos ao fim do curso, organizando a entrega de certificados apenas aos alunos realmente alfabetizados

Seção IV

Do Encargado de Mobilização

Art. 8º - Ao Encargado de Mobilização

compete:

I - Mobilizar a comunidade para que a mesma participe efetiva e ativamente do movimento:

- entrando em contato com órgãos ou entidades públicas

- promovendo convênios ou dinamizando órgãos existentes

- promovendo contatos frequentes com ex-alunos e alunos com o intuito de promover a continuidade do processo de aprendizagem

- participando do levantamento de alfabetizandos

- identificando as áreas problemáticas do Município e sugerindo soluções.

- mantendo contato com líderes, empresários e autoridades competente para obtenção de apoio e solução de problemas.

II - Divulgar através de todos os meios de comunicação disponíveis os programas do MOBRAL e os números (metas) a atingir.

III - Manter a divulgação, mantendo as classes em funcionamento as atividades dos mobralenses e as colaborações recebidas.

IV - Aproximar e realização de festas, concursos, festivais, etc., para divulgar o trabalho do MOBRAL, distribuído, a massivamente, folhetos e cartazes.

V - Organizar gincanas, gincanas, competição esportivas, festas e festivais.

VI - Obter a aprovação dos educandos, entrando em contato com alunos e ex-alunos para ter conhecimento de suas condições socioeconômicas, expectativas e sugestões, visando:

- informar a Comissão Municipal

- levantar possibilidades do mercado de trabalho local

- encaminhar o ex-aluno a emprego

- manter informado o Encargado de Imprensa Global

- incentivar e encaminhar o ex-aluno para atividades culturais, cursos de semi qualificação e de formação profissional.

Seção V

Do Encargado de Finanças

Art. 9º - Do Encargado de Finanças compete:

I - Gerir, juntamente com o Presidente, o Fundo Especial para Alfabetização (FEALA) do Município.

II - Desenvolver, junto à comunidade, campanhas para a arrecadação de recursos financeiros complementares.



- III - Assinar, junto com o Presidente, cheques e documentos que evidenciam responsabilidades financeiras
- IV - Elaborar as folhas e efetuar os pagamentos de alfabetizadores.
- V - Previsar, até novas determinações, os boletins de frequência, recebidos pela Comissão Municipal e remetê-los à Comissão do mesmo na Coordenação Estadual,
- VI - Elaborar, mensalmente, o relatório do movimento financeiro
- VII - Elaborar a prestação de contas ao final de cada programa
- VIII - Remeter mensalmente, copia de folha de pagamento à Coordenação Estadual
- IX - Remeter, ao final de cada programa, a prestação de contas à Coordenação Estadual

Artigo VI

Do Encargado de Apoio

Art. 10º - Ao Encargado de Apoio compete:

- I - Receber, armazenar, distribuir e controlar a quantidade e o estado do material didático e informativo recebido
- II - Informar à Coordenação Estadual os resultados do material didático e informativo, bem como os débitos existentes em seu município.
- III - Manter sob sua guarda o acervo da Comissão Municipal
- IV - Organizar o arquivo de documentos e papéis em nome do MOBRAF
- V - Organizar a infra-estrutura local,
- Instalações
 - Aparelhos de comunicação
 - Transporte
 - Merenda
 - Móveis e equipamentos

- matriz de conteúdos
- serviços em geral, etc.

Seção VII

Do Encargado de Supervisão Global

Art. 11 - Ao Encargado de Supervisão Global compete:

- I - Orientar a Comissão Municipal sempre que necessário
- II - Treinar e retreinar, sistematicamente, alfabetizados e animadores, solicitando, se necessário, a participação do Supervisor de Área
- III - Treinar os demais encarregados das diversas áreas executivas da Comissão Municipal do MOBRAL, conforme orientação recebida dos Agentes de Coordenação Estadual
- IV - Manter o fluxo de inter-relacionamentos do subsistema de Supervisão Global, em nível Municipal.
 - i - Participar de reuniões mensais sistêmicas com o Supervisor de Área com a finalidade de:
 - analisar os instrumentos de avaliação
 - programar cooperativamente as atividades de supervisão estabelecendo uma linha de ação a ser seguida ao município.
 - receber treinamentos em serviço
 - receber orientações quanto ao aprimoramento dos instrumentos de qualquer natureza, quanto ao prazo a ser cumprido e quanto às metas para o município.
 - informar os problemas surgidos no município
 - avaliar sua própria atuação.
 - VI - Preencher e avaliar os instrumentos de ficha para o acompanhamento e análise
 - VII - Providenciar para que o fluxo de informação chegue ao Supervisor de Área corretamente e com tempo hábil.
 - VIII - Realizar reuniões sistêmicas com alfabetizados e animadores com os objetivos de:
 - planejar sistematicamente

- controlar a execução do programa
 - avaliar a situação de ensino e de aprendizagem
 - motivar e incentivar os trabalhos
 - entregar material informativo e de apoio
 - orientar e preencher os instrumentos
- IX - Visitar periodicamente as classes do MOBRRAL

ter os objetivos de:

- Estabelecer maior contato com os alunos
- Observar e encaminhar a soluções de problemas por ventura existente
- fazer demonstrações de aulas, de técnicas de avaliação de utilizações de material didático etc.
- acompanhar, avaliar e controlar o trabalho do alfabetizador e do animador
- incentivar a frequência de alunos, alfabetizadores e animadores
- constatar, analisar e solucionar, sempre que possível as causas da evasão

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 12º - A Comissão Municipal reunir-se-á ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, com a indicação da relevância da matéria incluída na ordem do dia.

Art. 13º - As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus membros.

Capítulo V

Dos Recursos Financeiros

Art. 14º - Os encargos da Comissão Municipal de MOBRRAL serão atendidos com as receitas do Fundo Especial para o Alfabetizador (FEALCA) os quais consistem em:

- I - Recursos incrementais que lhe forem consignados

II - Recursos oriundos do MOBRAL Central, mediante
concessão e liberação por parcelas

III - Recursos de Comunidade

IV - Auxílios, subvenções, doações e legados que lhe
sejam concedidos por entidades públicas ou particulares

V - Outros recursos

Parágrafo Único - Nos termos do Parecer 118 do 1
Tribunal de Contas de União, o MOBRAL poderá utilizar parte
dos recursos destinados à aplicação em educação (mínimo 20%) pro-
veniente do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 15º - Os recursos obtidos pela Comissão Muni-
cipal do MOBRAL serão aplicados, tão somente, em prol das finalidades da
instituição.

Art. 16º - Os recursos da Comissão Municipal serão,
obrigatoriamente, depositados em estabelecimentos bancários oficiais, de
preferência.

Capítulo VI

Do Pessoal

Art. 17º - Os serviços da Comissão Municipal do
MOBRAL serão executados:

I - Por seus atos, sujeitos todos a quais que exigem
que se possa ceder, sem prejuízo de seus direitos e vantagens

II - Por pessoal que desempenhe funções e
especialização.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 18º - Os casos em que este Regulamento não
resolvidos pela Comissão Municipal

Art. 19º - Este Regulamento entrará em vigor, no dia
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ag. dos, 10 de junho de 1974
reprodução publicada no site supra

Transt. de Mano
Dir. de Administração

Antônio Card
Prefeito Municipal